PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO
NÚMERO 1127 | DATA 25/05/22 | RÚBRICA

Of. nº413/2022

Mococa, 24 de maio de 2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.822, de 10 de maio de 1989, que trata das normas para ingresso no Serviço Público Municipal.

Referido norma foi instituída logo após a promulgação da Constituição Federal de outubro de 1988 e tem como objetivo dispor sobre a normatização geral dos concursos públicos para ingresso na Prefeitura Municipal de Mococa.

No entanto, decorridos mais de 30 anos da publicação da lei, necessárias algumas alterações pontuais para adequá-la às necessidades atuais. Tratam-se de três modificações dos artigos 2º, 3º e 8º.

Pois bem, o texto atual do artigo 3º dispõe que, *para o provimento de cargos ou empregos cuja natureza independa do candidato possuir qualquer grau de escolaridade, a prova escrita poderá ser substituída por prova prática.*

Ora, o texto da norma se encontra em confronto direto com a interpretação atual do inciso II do artigo 37 da Constituição da República que determina que *a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.*

Isso porque, nos concursos públicos, em nenhuma hipótese, poderá deixar de haver provas escritas, ao contrário do que consta no artigo 3º da Lei nº 1.822/89, razão pela qual, sua inconstitucionalidade é patente. Necessária, portanto, sua alteração.

Dessa forma, o texto objeto deste Projeto de Lei transcreve, quase integralmente, o inciso II do artigo 37 da norma constitucional, determinando que, independente do cargo ou emprego, deverá haver, sempre e obrigatoriamente, uma prova escrita (combinação do *caput* com o parágrafo 1º ora acrescentado).

CÂMARA MUNICIPAL
- MOGOCA -
PROTOCOLO

Ademais, nos dias atuais, não se vislumbra qualquer possibilidade de cargo ou emprego público ser ocupado por pessoa que não tenha nenhum grau de escolaridade.

Certamente, que a expressão "prova" do texto constitucional, não se refere apenas às escritas, mas abrange, também, provas de aptidão física e práticas ou de conhecimentos específicos, razão pela qual, foram acrescentados os parágrafos 1º ao 4º no artigo 3º, dispondo sobre a possibilidade de serem exigidas, caso necessário, ou seja, de acordo com as especificidades do cargo ou emprego.

Dessa forma, teríamos, obrigatoriamente e em qualquer concurso público, a existência de provas escritas e, em determinados casos, também provas de aptidão física, práticas ou de conhecimentos específicos.

A alteração do artigo 2º vem complementar o novo texto do artigo 3º, acrescentando o parágrafo 2º, justamente para mencionar a possibilidade de Provas de aptidão física, prática e/ou de conhecimentos específicos, quando for o caso.

Por fim, no artigo 8º que dispõe sobre a constituição da Comissão de Fiscalização dos concursos públicos, altera-se o texto para determinar que referida comissão deverá ser composta por 5 empregados públicos da Prefeitura de Mococa, sendo dois deles, obrigatoriamente, empregados efetivos (concursados).

Referida alteração se deve ao fato de que não há nenhum sentido em manter entidades alheias à administração pública, na fiscalização de concursos públicos, até porque, a fiscalização é atribuição do Poder Público que não pode ser delegada (Princípio da Indelegabilidade da Fiscalização). Ademais, havendo dúvidas ou discordância por parte de candidatos ao concurso público, existe a possibilidade de acesso ao Poder Judiciário para eventual correção de irregularidades ou ilegalidades.

Ressalte-se, ademais, que os concursos públicos são auditados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como acompanhados pelo Ministério Público.

Nestes termos, com a alteração pretendida, ficam revogados os incisos II a V do artigo 8º, ressaltando que o inciso I já havia sido revogado pela Lei nº 3.329, de 17 de dezembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº XXX DE 24 DE MAIO DE 2022

065

Altera a Lei nº 1.822, de 10 de maio de 1989.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia ____ de _____ de 2022, aprovou Projeto de Lei nº _____ /2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera os artigos 2º, 3º e 8º da Lei nº 1.822, de 10 de maio de 1989.

Art. 2º. Acrescenta o inciso II no artigo 2º, da Lei nº 1.822, de 10 de maio de 1989, com a seguinte redação:

II – Provas de aptidão física, prática e/ou de conhecimentos específicos, quando for o caso.

O artigo 3º, da Lei nº 1.822, de 10 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

§1º. De acordo com a especificidade do cargo ou emprego público, poderão ser exigidas, no edital do concurso público, além da prova escrita, também provas de aptidão física, prática e/ou de conhecimentos específicos.

§2º. A realização de provas físicas exige a indicação do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo.

§3º. A realização de provas práticas ou de conhecimentos específicos obriga:

I – a adoção, pela banca, de instrumentos, processos, equipamentos, técnicas e materiais usualmente utilizados para a ação cuja realização se pretende aferir;

II – a adoção de critérios expressos e objetivos de pontuação e avaliação.

§4º. Classificam como provas práticas e de conhecimentos específicos, as provas de datilografia, digitação e conhecimentos práticos específicos, que deverão ter indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizados.

Art. 4º. O artigo 8º, da Lei nº 1.822, de 10 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Os concursos públicos serão fiscalizados por uma comissão composta por 05 (cinco) empregados públicos da Prefeitura Municipal de Mococa, sendo, no mínimo, 02 (dois) efetivos.

Art. 5º. Revogam-se os incisos II a V do artigo 8º.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE MAIO DE 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal